



	The second of th		
OR ASSESSED	CÂMARA M. DE SERRINHA SETOR DE PROTOCOLO Recedido em 20 1 12 1204	EI N° 1.050/2014	
Seferment Charles	às 10:45 horas	Reorganiza o Conselho Municipal de Educação o	de
The Assessment of the Party of	ASSINATURA)	Serrinha Bahia e dá outras providências.	

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono faço publicar a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Serrinha, designado pela sigla de CMES, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade civil na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades da educação básica municipal e das instituições de educação infantil criada e mantida por iniciativa privada, no âmbito de sua jurisdição, exercendo funções consultivas, propositivas, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora acerca das formulações e planejamento das políticas públicas de educação.

CAPITULO II DAS FUNÇÕES

Art. 2°. O Conselho Municipal de Educação exerce as funções descritas a seguir, destacando-se em cada um os seguintes itens:

I - CONSULTIVA

- a) Manifestar-se sobre projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Poder Executivo na Educação;
- b) Acompanhar a elaboração, aprovação, execução e validação do Plano Municipal de Educação;
- c) Opinar sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- d) Avaliar acordos e convênios, além de questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria de Educação;

ឌ្ឌីI - PROPOSITIVA

PUBLICADO EM CSILA





a) Participar da discussão e definição das políticas e do planejamento educacional do município.

III - MOBILIZADORA

- a) Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais;
- b) Tornar o conselho espaço igualitário dos esforços e das ações da família e da sociedade, no entendimento de que a educação só atingirá o patamar de qualidade desejado se compartilhado por todos;
- c) Buscar formas de relação com as comunidades escolares e locais.

IV - DELIBERATIVA

- a) Elaborar o seu regimento e plano de atividades;
- b) Estabelecer medidas e programas para titular e /ou capacitar os professores e;
- c) Tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

V - NORMATIVA

- a) Autorizar o funcionamento das escolas da rede municipal;
- b) Autorizar o funcionamento das instituições de educação infantil, e do Ensino Fundamental, da rede pública, particular, comunitária e filantrópica;
- c) Elaborar normas complementares para o sistema de ensino.

VI - FISCALIZADORA

- a) Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhamento de sua execução, com posterior avaliação e revisão quando necessária;
- b) Verificar experiências pedagógicas inovadoras.



CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

PUBLICADO EM COLLA ACOLA





- Art. 3°- As atribuições definem um papel específico no Conselho Municipal de Educação e são classificadas em duas categorias: técnico-pedagógica e de participação social.
- 1°- Dentre as atribuições de natureza técnico-pedagógicas incluem-se:
- I. Estabelecer normas para o ingresso dos alunos sem escolaridade, mediante avaliação e classificação pela escola;
- II. Estabelecer normas para a autorização de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Estabelecer diretrizes para elaboração de Regimentos Escolares.
- IV.Responder a dúvidas de escolas quanto à aplicação de normas sobre o controle de frequência dos alunos;
- V. Emitir parecer sobre estudos de recuperação desenvolvidos somente ao final do ano letivo;
- VI. Emitir parecer sobre a validade de estudos realizados em escolas não autorizadas.
- VII. Verificar o cumprimento de dias letivos pelas escolas da rede municipal de ensino;
- VIII. Verificar a habilitação dos profissionais de educação em atuação nas instituições do Sistema Municipal de Ensino; e.
- IX. Verificar se as condições de funcionamento das instituições de educação infantil atendem às diretrizes do sistema.
- 2º- As atribuições relacionadas à área de planejamento e políticas educacionais são:
- I. Propor diretrizes para o Plano Municipal de Educação;
- II. Sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos professores por meio da educação continuada e da formação em serviços;
- III. Participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal;
- IV.Promover, no mínimo, uma vez por ano, evento educacional de grande porte em parceria com a Secretaria de Educação para discutir o Plano Municipal de Educação, ou avaliar o seu desenvolvimento, ou ainda discutir outras questões educacionais; e.
- V. Acompanhar e avaliar a chamada anual de matricula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação e reprovação e evasão escolar.

PUBLICADO EM DS/12 /2014





CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação de Serrinha será composto por no mínimo 12 membros titulares e igual número de suplentes sendo nomeados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os quais se incluirão:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Serrinha;
- IV 01 (um) representante de instituições públicas do ensino superior, instaladas no município de Serrinha;
- V 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VI- 01(um) representante dos docentes do quadro efetivo, atuante como regente de classe em escolas da rede municipal de ensino;
- VII 01 (um) representante do técnico administrativo, atuante em escola da rede municipal de ensino;
- VIII 01 (um) representante de pais de estudantes que estejam matriculados em escolas da rede municipal de ensino;
- IX 01 (um) representante de estudantes da rede municipal de ensino, com idade igual ou superior a 16 anos;
- X-01 (um) representante de sindicatos e ou movimentos sociais com atuação na educação do campo.
- § 1° Os membros de que tratam os incisos I, II, III, IV e V serão indicados mediante ofício de sua chefia imediata.
- § 2º Os membros de que tratam os incisos VI VII e VIII, IX e X, serão eleitos em assembleia especifica para tal fim, realizada pelas entidades representativas de cada classe, registrada em ATA, com posterior envio da cópia da ATA á Secretaria Municipal de Educação, bem como dos respectivos ofícios com os nomes dos eleitos;

PUBLICADO EM <u>OS 112 1201</u> Y





§ 3º Os membros de que tratam os incisos VI VII e VIII, IX e X, que não possuírem entidades representativas organizadas, realizarão reunião especifica entre seus pares para tal fim, registrada em ATA, com posterior envio da cópia da ATA à Secretaria Municipal de Educação, bem como dos respectivos ofícios com os nomes dos eleitos;

CAPITULO V

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

- Art. 5°. O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo, desde que renovada à indicação pelo poder público e pelo segmento por ele representado.
- Parágrafo único Após a posse dos conselheiros haverámova eleição para escolha do presidente e vice-presidente em reunião ordinária convocada para esse fim
- Art. 6°. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento do titular referenciado.
- Art. 7°. O Conselho Municipal de Educação terá uma mesa diretora, composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo Secretário, escolhidos dentre os conselheiros por um período de dois anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art. 8°. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão Plenária e em reunião de comissões permanentes na forma regimental.
- Parágrafo único O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalhos para a execução das tarefas indicadas no ato de sua criação.
- Art. 9°. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de 50% mais um de seus membros.
- § 1º Quando da mudança do Regimento será exigida a maioria de 2/3para deliberação e aprovação.
- § 2º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

PUBLICADO EM <u>() S / 12 / 201</u>9





Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

- I Ordinárias realizadas mensalmente;
- II Extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente, pela Secretaria Municipal de Educação, ou por um terço de seus Conselheiros.
- Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de pareceres ou de resoluções conforme o caso.

CAPITULO VIII

DA INFRAESTRUTURA DE APOIO

- Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Serrinha se estrutura e se organiza em plenário e comissões. Sendo presidida por um Presidente eleito mediante voto da maioria dos seus pares, para o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.
- § 1º A plenária do CMES elegerá juntamente com o presidente, um vice-presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.
- § 2º O Presidente do CMES além de dirigir os trabalhos, participara da administração e gestão do Conselho.
- Art. 13. É necessário que o CMES conte com uma infraestrutura de apoio que lhe garanta condições mínimas de funcionamento conforme incisos descritos a seguir:
- I Pessoal de Apoio Administrativo É constituído por servidores do conselho ou da Secretaria de Educação, com atribuições de secretariar reuniões, elaborar atas, fazer registros diversos, digitação, diligencias, encaminhamentos, protocolo, produção de materiais, arquivamentos, dentre outros.
- II Pessoal de apoio técnico pedagógico É composto por servidores da Secretaria de Educação com atribuição de prover o Conselho de apoio técnico nos assuntos pedagógicos, educacionais, jurídicos econômicos- financeiros administrativos e de planejamento. Estes profissionais são responsáveis pelo acompanhamento, orientação e coleta de informações necessárias à regularização das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Fazem parte da estrutura material o mobiliário, os equipamentos, o material de consumo, as verbas para as despesas diversas para garantir ao conselho um funcionamento regular. Essas despesas poderão ser contabilizadas como despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, incluída nos 25% mínimos vinculados pela Constituição Federal. (art.212).

PUBLICADO EM OSIIJ2IJJIII





CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação terá o prazo máximo de até sessenta dias contados a partir da data de publicação desta lei para adequar a sua composição.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para a composição, a Secretaria Municipal de Educação em, no máximo 10 (dez) dias, enviará um documento ao gestor solicitando a nomeação dos membros do conselho que depois de empossados iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas pela Secretaria Municipal de Educação, até a estruturação de sua sede em dependências cedidas pela

Art. 16. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art.17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 466 de 29 de novembro de 1994.

Art.18. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2014.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM OS 122 12019